

Butiá, 10 de março de 2025.

Senhores (as) Vereadores (as):

Encaminho o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade criar uma ajuda de custo para o cargo de motorista da Câmara de Vereadores, a fim de auxiliar no que tange à vestimenta/utensílios específicos muitas vezes necessários a ele.

Primeiramente, cumpre referir que a proposta de instituir uma ajuda de custo no âmbito do poder Legislativo Municipal segue o exemplo já estabelecido pelo Executivo, alinhando-se aos princípios de equidade e da isonomia no tratamento dos servidores públicos, bem como à busca por uma gestão eficiente e transparente dos recursos públicos.

A atual servidora do cargo acima referido acompanha quase que diariamente os Vereadores e/ou Servidores a eventos solenes e importantes, que, em sua grande maioria, demanda trajes e utensílios condizentes com a seriedade das reuniões.

Diante do exposto, verifica-se que a lei tem por objetivo uma medida que se harmoniza com as práticas já adotadas em outras esferas do governo local, bem como que contribui para o fortalecimento das instituições e para a valorização do servidor público, motivo pelo qual espero contar com o apoio dos colegas para a sua aprovação.

Atenciosamente,

Ver. FERNANDO LOPES

Presidente

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 4460/2025

**CRIA AJUDA DE CUSTO AO SERVIDOR
EFETIVO OCUPANTE DO CARGO DE
MOTORISTA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JEFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito
Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a ajuda de custo para vestimentas
específicas ao servidor efetivo ocupante do cargo de motorista.

Art. 2º. A qualquer tempo, a juízo do Poder Legislativo
Municipal, a ajuda poderá ser cessada.

Art. 3º. Ao servidor será atribuída a ajuda de custo mensal no
valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 4º. A ajuda de custo prevista nesta Lei não se incorpora aos
vencimentos e à remuneração do servidor, sendo percebida enquanto perdurar
a designação nas atividades.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal
Em,**



**JEFERSON SALATIEL DA
SILVA VIEIRA**
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se
Em**

**ANTONIO CARLOS OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração**